Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 62

CONTRATO Nº 036/2021-CPL
DISPENSA Nº 015/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, SOLICITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021-CPL. QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE** NOVO SANTO ANTÔNIO, **ESTADO DO PIAUÍ,** através da **Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 11.888.596/0001-24, situada na Rua Tia Maria Dulce, 277 – Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, José Wilson de Sousa, portador do CPF nº 032.277.043-23, RG sob nº 2 .817.189 - SSP-PI e, de outro lado, a empresa MULTITECH SOLUÇOES EM EQUIPAMENTOS ODONTO/HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob nº 21.940.941/0001-85 situada na Rua David Caldas,902 Bairro: Centro Norte, neste ato representado pelo Sr. Eder Teles da Costa, portador do CPF: 882.039.483-91, RG 1.969.123 SSP-PI doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 15/2021, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e hospitalar para o município de Novo Santo Antônio – PI, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT HOR/TRAB	VL. HORA/TRAB
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR	HORAS/TRABALHADA	146	120,50
R$ 17.593,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO - A despesa decorrente deste CONTRATO, **estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE	10.302.0059.2045.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO) - A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ 17.593,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 63

NOVENTA E TRES REAIS). O Serviço será efetuado na Cidade de Novo Santo Antônio - PI.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO).

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES).

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO).

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 015/2021** da Secretaria Municipal de Saúde, de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE).

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE).

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 07 (SETE) meses após a data da sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 64

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Altos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Novo Santo Antônio, (PI), 11 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

José Wilson de Sousa
- Contratante-
- Secretário Municipal-

MUTLTITECH EIRELI
- Contratado -
CNPJ: *21.940941/0001-85*

Eder Teles da Costa,
CPF: 882.039.483-91
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.: 4.701.069

2ª. _____
CPF.: 1377-242
RG.: